



ANEXO XIII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, e com o Paço Municipal localizado à Rua Paraná, nº 5000 — Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEONALDO PARANHOS DA SILVA, portador do RG nº xxxx SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº xxxxx, residente neste Município, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e XXXX, CNPJ sob n.º XXX, com sede na Rua XXX, Bairro XXX, XXX, representada neste ato pelo Senhor (a) XXX, portador do RG nº xxx, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF n.º xxx, residente neste município, doravante denominado ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Municipal nº 6.506 de 14 de julho de 2015, na Lei Municipal n.º 6.745, de 23 de agosto de 2017 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, e Decreto Municipal nº 16.379, de 16 de setembro de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento, decorrente de Chamamento Público nº 08/2021, tem por objeto a execução de projeto voltado à iniciação esportiva para crianças e adolescentes com idade entre 05 e 16 anos do município de cascavel pelo período de xx (xxx) meses, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Aplicação, o qual fará parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

I - Compõe este instrumento, como parte integrante e indissociável, o Plano de Trabalho e Aplicação, proposto pela Entidade Não Governamental, e aprovado pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, bem como toda documentação técnica que deles resultem.

Subcláusula única. O Plano de Trabalho vinculado à parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por Apostila ao Plano de Trabalho original e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

Subcláusula primeira: A ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DEVERÁ:

- I Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de projetos e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos:
- II Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;





- V Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável, exigência para o repasse dos recursos públicos;
- VI Apresentar anualmente à Administração Pública Municipal/SEASO a validação da inscrição do Programa, objeto desta parceria, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- VII Manter atualizada a cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- VIII Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal/SEASO quando ocorrer mudança de Presidente e do Ordenador de Despesas, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- IX Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal/SEASO quando ocorrer mudança do endereço declarado, devendo apresentar o comprovante atualizado de endereço, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- X Comprovar a realização das despesas e encaminhar à Administração Pública Municipal/SEASO, em boa ordem, todos os documentos que compõem a prestação de contas financeira conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria;
- XI Apresentar prestação de contas física que contenham elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas físico-financeira;
- XII apresentar prestação de contas físico-financeira, conforme especificações contidas no Manual de Prestação de Contas das Parcerias, no prazo máximo de até o décimo dia útil do mês subsequente à realização das despesas e metas, sob pena de suspensão ou supressão do repasse de recursos até a regularização da inadimplência;
- XIII Apresentar juntamente a prestação de contas físico-financeira, documentos comprobatórios quanto ao recolhimento dos encargos sociais, físcais, previdenciários e trabalhistas do mês de competência, devidamente quitados, referente à mão-de-obra remunerada com recursos da parceria.
- XIV Dar livre acesso aos agentes da Administração Pública Municipal, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, submetendo-se à supervisão e orientação técnica;
- XV Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;
- XVI Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal à inadimplência da Entidade Não Governamental em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVII Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda parceria celebrada com a Administração Pública Municipal:
- XVIII informar a atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo SIT Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumprindo os prazos para o fechamento do bimestre, a partir da formalização do Termo de parceria e inserção dos dados pela Administração Pública Municipal, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- XIX Utilizar, obrigatoriamente, durante toda a execução deste Termo, os procedimentos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CASCAVEL 76208867000107 - (498.725.759.91)





adotados pela Administração Pública Municipal/SEASO para a prestação de contas físico-financeira;

- XX Preservar todos os documentos originais relacionados a este Termo em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Administração Pública Municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas físico-financeira final, independentemente de sua aprovação ou não;
- XXI Informar oficialmente, e manter atualizado junto à Administração Pública Municipal, os dados de seu representante legal, o qual se responsabilizará, de forma solidária, pela execução dos projetos e cumprimento das metas pactuadas na parceria, bem como todas as informações pertinentes junto ao Município e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XXII Informar oficialmente, e manter atualizado junto à Administração Pública Municipal, os dados do técnico responsável pelo projeto, o qual se responsabilizará, de forma solidária, pela execução dos projetos e cumprimento das metas pactuadas na parceria, bem como todas as informações pertinentes junto ao Município;
- XXIII Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- XXIV Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, especialmente nos seguintes casos:
- a) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do Programa;
- c) deixar de ser uma Entidade Não Governamental ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
- d) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
- e) descumprir as cláusulas deste Termo, quando constatado o dolo pela Administração Pública Municipal.
- XXV Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções;

Subcláusula segunda: <u>A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:</u>

- I Liberar o repasse dos recursos em obediência ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo;
- II Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o seu objetivo;
- III Indicar agente público, com qualificação técnica, integrante do quadro de pessoal efetivo, que será responsável pela gestão desta parceria, com poderes de controle e fiscalização, na função de Gestor da parceria, nos moldes da Lei 13.019/2014;
- IV Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação destinado a monitorar e avaliar esta parceria, nos moldes da Lei 13.019/201.





- V Examinar, aprovar ou desaprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade Não Governamental, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
- VI Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como exercer a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, nos termos do art. 42, inciso XII da Lei n. 13.019/2014;
- VII- Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela Entidade Não Governamental para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- VIII Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro sistema de controle que venha a ser disponibilizado;
- IX Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, que resultem e/ou demonstre ato de prejuízo ao erário, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o fato;
- X Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à Entidade Não Governamental parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidades, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste Termo;
- XI Realizar acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
- XII Emitir Termos Aditivos, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal n. 13.132/2016, nos casos de:
- a) Alteração do valor global;
- b) Alteração do Gestor da parceria;
- c) Alteração da vigência;
- d) Alteração da dotação orçamentária;
- XIII Emitir Termo de Apostilamento, nos termos do art. 63 do Decreto Municipal n. 13.132/2016, nos casos de:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, com ou sem alteração do Cronograma de Desembolso.
- XIV Fornecer Manual específico de prestação de contas físico-financeira à Entidade Não Governamental por ocasião da celebração da parceria, bem como disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XV Emitir todos os relatórios técnicos previstos no Manual de Prestação de Contas das Parcerias, necessários ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento da parceria;
- XVI Realizar, quando julgar necessário, procedimentos de fiscalização por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- XVII manter, em seu sitio oficial na internet, os dados referentes à parceria regida por este Termo, bem como seu respectivo Plano de Trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, divulgando também, caso ocorra, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XVIII Assegurar, caso seja constatada pelo Gestor a inexecução da parceira, o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a





fim de realizar ou manter a execução das metas ou projetos pactuados, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 13.019/2014, podendo:

- a) retomar os bens públicos em poder da Entidade Não Governamental parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) exercer a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas físico-financeira o que foi executado pela Entidade Não Governamental até o momento em que a Administração Pública Municipal assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

- I Considera-se o Gestor do presente Termo, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
- II São obrigações do Gestor da Parceria:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias, inclusive por meio de visitas *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) emitir os documentos de fiscalização obrigatórios junto ao SIT Sistema Integrado de Transferências, em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de Instruções Normativas e/ou Resoluções vigentes;
- d) preencher no SIT Sistema Integrado de Transferências, o Termo de Fiscalização referente à execução da parceria;
- e) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir parecer técnico de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os quais deverão, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas físico-financeira final, com base no relatório técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- i) comunicar ao Administrador Público, a inexecução da parceria por culpa exclusiva da Entidade, cabendo à Administração Pública adotar as medidas saneadoras previstas no artigo 62, I e II da Lei Federal 13.019/2014.
- III Será impedida de participar como gestor da parceria a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Entidade Não Governamental, nos termos do §6° do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- IV Na hipótese de o gestor da parceria ficar impossibilitado de exercer a função, o Secretário Municipal de Assistência Social deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos do §3° do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA





- I Este Termo terá vigência de xx (xx) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, contados a partir de xx/xx/xx a xx/xx/xx.
- II O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser prorrogado, na hipótese de a Administração Pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, ou de suspensão do repasse, limitada ao exato período do atraso/suspensão verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo serão de **R\$ xxx** (xxx), a serem repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, oriundos do Tesouro Municipal:
- a) Origem do Recurso: Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- b) Classificação Orçamentária: xxxx
- c) Vinculo: 880.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

 I - A liberação dos recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas da parcería previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

Parcela	Mês/Ano de Repasse	Valor (R\$)	
00/00	xxxx/xx	R\$	

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula primeira - Administração Pública realizará a transferência dos recursos no âmbito da parceria em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade Não Governamental em relação às obrigações estabelecidas no respectivo Termo;
- c) quando a Entidade Não Governamental deixar de adotar, sem justificativa plausível, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo:

Subcláusula Segunda – considerando que o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação, prevê repasses de recursos mensais, a OSC deverá, obrigatoriamente apresentar a prestação de contas físico-financeira mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização das despesas, considerando a vinculação da execução financeira às metas, conforme previsto.

Subcláusula terceira - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Entidade deverá, para o recebimento de cada parcela:

- a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;
- b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho:

Subcláusula quarta – A Entidade deverá abrir e manter, obrigatoriamente, às suas expensas, conta corrente específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para a movimentação financeira dos recursos vinculados a esta parceria, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tarifas e/ou taxas bancárias que porventura incidam na conta corrente;

Subcláusula quinta - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação aprovado pela Administração Pública





Municipal/SEASO, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação e movimentação dos recursos;

Subcláusula sexta - Os saldos enquanto não utilizados deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do § 4° da Lei Federal n. 8.666/1993, devendo a Entidade informar mensalmente o valor de rendimento da aplicação no SIT, emitir e anexar o extrato da aplicação.

Subcláusula sétima - A movimentação financeira deverá, obrigatoriamente no âmbito da parceria, ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (TED), sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no Art. 53 da Lei Federal 13.019/2014;

Subcláusula oitava — Serão devolvidos à Administração Pública, eventuais saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não aplicados ao objeto durante a execução, bem como os valores referentes a glosas de despesas, quando constatado após análise da prestação de contas, o não cumprimento parcial ou integral das metas pactuadas, sem justificativa suficiente;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II As despesas a serem realizadas pela Entidade Não Governamental deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e da razoabilidade;
- III Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente e exclusivamente à Entidade Não Governamental executora do objeto deste Termo, sendo vedado o repasse intermediado por outros órgãos ou agentes públicos;
- IV A OSC parceira deverá observar rigorosamente a relação das despesas passíveis de aceitação segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as despesas vedadas de serem realizadas com recursos públicos, conforme estabelecido naquela Lei, Lei Federal nº 4.320/1964 e Resolução nº 028/2011 TCE.
- V É vedado à Entidade Não Governamental, sob pena de rescisão do Termo:
- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Realizar despesas não previstas e não autorizadas no Plano de Trabalho e Aplicação aprovado;
- c) Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;
- e) Pagar taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimento fora do prazo;
- f) Repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do ato de parceria;
- g) Transferir recursos a terceiros que não figurem como partícipes;
- h) Transferir recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- i) Pagamento, a qualquer título, com recursos da parceria, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, por quaisquer servicos, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- j) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto;





- k) Despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Termo e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- I) Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- m) realizar despesas com construções, ampliação e reformas de Espaços de funcionamento de Entidades não governamentais e unidades governamentais, nos termos do inciso XVII, art. 12 do Decreto Municipal n. 16.379/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO

- I Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46, I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;
- III A inadimplência da Entidade Não Governamental em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, bem como não implica na responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;
- IV A seleção e a contratação pela Entidade Não Governamental de equipe envolvida na execução do Termo deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.
- V A Entidade Não Governamental deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- I Deverão ser fixadas plaquetas de identificação em todos os bens materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos desta Parceria constando as seguintes informações: "FIA/Del.046/2021- Termo de Fomento Nº xxx/2022".
- II Os bens remanescentes na data de conclusão desta parceria, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos são de propriedade do Município de Cascavel.
- III Os bens materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos desta Parceria, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Entidade, mediante Termo de Permissão de Uso por tempo determinado, nos moldes do Decreto Municipal Específico que trata sobre a alienação, permissão de uso, destinação e disposição final ambientalmente adequadas dos bens móveis adquiridos com recursos oriundos do FIA, vinculados ao objeto pactuado a fim de assegurar a continuidade do serviço.
- IV A permissão de uso dos bens e/ou materiais adquiridos pela Parceria está condicionada a aprovação da prestação de contas final.
- V Depois de vencida a vigência do Termo de Permissão de Uso, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos desta Parceria, considerados necessários para assegurar a continuidade do serviço, mediante requerimento da Entidade, poderão ser doados por meio de Termo de Doação, nos moldes do Decreto Municipal Específico, os quais passarão incorporar o patrimônio da Entidade.
- VI Os bens móveis doados deverão permanecer na finalidade determinada pelo prazo de 03 (três) anos quando se tratar de equipamento e mobiliário, e pelo prazo de 05 (cinco) anos quando se tratar de veículo.
- VII Em caso de furto e/ou roubo dos bens a Entidade deverá realizar Boletim de Ocorrência e oficiar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando cópia do B.O.





- VIII Efetivada a permissão de Uso e/ou a Doação e verificado o desvio de finalidade na sua utilização, a Entidade ficará obrigada a restituir ao Município de Cascavel o valor pago quando da aquisição.
- IX Toda espécie de destinação ou movimentação dos bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos desta Parceria deverão cumprir com as prerrogativas e fluxos estabelecidos pelo Decreto Municipal Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FÍSICO-FINANCEIRA

- I A prestação de contas físico-financeira é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
- a) Apresentação da prestação contas mensalmente, de responsabilidade da Entidade Não Governamental:
- b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- II A Entidade Não Governamental deverá apresentar obrigatoriamente a prestação de contas físico-financeira, até, no máximo, <u>o décimo dia útil do mês subsequente</u> à realização das despesas, sempre considerando o Plano de Trabalho e Aplicação aprovados;
- III As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pela Administração Pública, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumento próprio, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 13.132/16, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho e Aplicação;
- IV A Entidade Não Governamental deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao Termo de Fomento em local seguro, arquivados e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência, devendo ser mantidos à disposição da Administração Pública e/ou órgãos fiscalizadores externos, durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- V A prestação de contas físico-financeira apresentada pela Entidade Não Governamental deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas físico-financeira;
- VI Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes:
- VII A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas físico-financeira pela Administração Pública observará o previsto neste Termo, e se dará no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria, devendo dispor sobre a manifestação de:
- a) regularidade da prestação de contas físico-financeira, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) regularidade da prestação de contas físico-financeira com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- c) irregularidade da prestação de contas físico-financeira e a determinação da imediata da instauração de Tomada de Contas Especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.i) omissão no dever de prestar contas;
- c.ii) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação;





- c.iii) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- VIII Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas físico-financeira, será concedido prazo para a Entidade Não Governamental sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
- IX Transcorrido o prazo estabelecido pela Administração Pública para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;
- X Quando a prestação de contas físico-financeira for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Entidade Não Governamental poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho e Aplicação original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos do §2° do art. 72 da Lei Federal n. 13.019/2014:
- XI O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas físico-financeira ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;
- XII A Administração Pública poderá a qualquer tempo, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, requerer a devolução aos cofres públicos de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- XIII Todo o trâmite documental e sistemático necessário para que a Entidade preste contas à Administração Pública sobre a execução financeira e das metas pactuadas, está descrito de forma pormenorizada no Manual de Prestação de Contas das Parcerias.
- XIV Cabe à Entidade recorrer à Administração Pública sempre que houver qualquer dúvida, a fim de evitar ou minimizar falhas, irregularidades ou fraudes no processo.
- XV A metodologia de trabalho (atividades) prevista no Plano de Trabalho poderá ser readequada em comum acordo entre a Entidade não governamental e a Administração Pública para atender as recomendações das autoridades sanitárias, visando prevenir o contágio e a contaminação do CORONAVÍRUS COVID-19, bem como quaisquer outras situações que venham surgir ocasionando a decretação de calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I A Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.
- II A Administração Pública poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e poderá utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- III Todo o trâmite documental e os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública, seja pelo Gestor da Parceria, Controle Interno, Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Conselho Municipal de Assistência Social, com relação à execução das metas pactuadas, está descrito de forma pormenorizada no Manual de Prestação de Contas das Parcerias.





IV - Será impedida de participar como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Entidade Não Governamental, nos termos do §6° do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- I O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Má execução ou inexecução da parceria.
- II) É prerrogativa da Administração Pública Municipal assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

I - É facultado aos partícipes denunciarem o presente instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, entre a comunicação formal da denúncia e a conclusão da execução da parceria, nos termos do inciso XVI do Art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e inciso XIII do Art. 41 do Decreto Municipal n.º 13.132/2016.

Subcláusula Única. Na hipótese da denúncia ser de iniciativa da OSC e o prazo de 60 (sessenta) dias for insuficiente, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, exigir que a OSC mantenha a execução das metas ou atividades pactuadas até que outra OSC ou o próprio Município assuma o serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GLOSAS, RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Considerando que a prestação de contas físico-financeira apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, poderão ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, conforme tabela abaixo:

Meta Mensal (As informações serão preenchidas em conformidade com as metas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública)	Peso da meta (%) conforme cronograma de desembolso (será considerado de forma proporcional ao número de metas apresentadas)	Base de cálculo para glosa de valores (será estabelecido pela Administração Pública em conformidade com a meta proposta)
	Exemplo: 25%	

II - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Entidade Não Governamental as seguintes sanções:

a) advertência;





- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- III As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade;
- IV Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas físico-financeira, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;
- V A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

I - A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- I Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.
- II E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Cascavel, (dia) de (mês) de (ano).

Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Assistência Social
Assinatura do representante legal da Entidade Não Governamental
Gestora da Parceria

